



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 655, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rogério Carvalho

SF/19994.99651-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernandes Moro, informações sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil .

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo, incluindo estudos e pareceres, que deram origem à Portaria nº 666, de 2019, que, em suma, criou mecanismos de impedimento de ingresso no país ou de retirada compulsória, como a deportação ou a redução ou cancelamento de prazo de estadia, de estrangeiro definido como pessoa perigosa;
2. Quais órgãos, entidades públicas e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração da Portaria nº 666, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade pública e autoridades.
3. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram na edição da Portaria nº 666, de

2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação dessa entidade da sociedade civil.

4. Quais foram as circunstâncias sociais e políticas do momento da publicação da Portaria, bem como o fundamento técnico, que consubstanciam a motivação do ato administrativo (Portaria nº 666, de 2019)? Explicitar a oportunidade e a conveniência para edição desse ato administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União trouxe, no dia 26 de julho de 2019, a Portaria nº 666 assinada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil. Há inferências de que a referida portaria destina-se a criar um ambiente de medo, em especial para o jornalista estrangeiro Glenn Greenwald, do sítio de notícias Intercept Brasil, que, se verdadeiras, geram incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito, sobretudo porque a citada Portaria consagra fortes questionamentos acerca de sua própria constitucionalidade, na medida em que pressupõe que os suspeitos são culpados antes de qualquer prova, ao classificar uma pessoa como perigosa levando em conta manifestações unilaterais e inconclusivas, como listas de restrições, investigações criminais em curso, ou, pior, informações dos serviços de inteligência.

Nada obstante, em nota divulgada o Ministério da Justiça informou que a portaria não permite deportação nos casos em que há "vedação legal, como de estrangeiro casado com brasileiro ou com filhos brasileiros", assim como os jornais destacaram o argumento do Sr. André Furquim, diretor do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, que "O texto está sendo discutido

desde 2017. É um ano e meio de trabalho. Ela não é uma portaria isolada, faz parte de um contexto".

De qualquer modo, foi acentuado por diversos juristas e especialistas no assunto, a Portaria nº 666, de 2019, cria modalidade de retirada compulsória de estrangeiro a partir da fusão de dois institutos distintos, a saber, a deportação e a expulsão. Valendo-se de elementos comuns a elas, e, com isso, além de violar uma diretriz da própria política migratória de respeito as liberdades e garantias do migrante viola, também, o Texto Constitucional brasileiro, que, em seu art. 5º, II, estabelece, expressamente, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Notem, como afirma o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, "que o preceptivo não diz 'decreto', 'regulamento', 'portaria, 'resolução' ou quejandos. Exige lei para que o Poder Público possa impor obrigações aos administrados. É que a Constituição brasileira, seguindo tradição já antiga, firmada por suas antecedentes republicanas, não quis tolerar que o Executivo, valendo-se de regulamento, pudesse, por si mesmo, interferir com a liberdade ou a propriedade das pessoas" (Curso de Direito Administrativo, 34ª edição, p.353).

Portanto, o ponto central do presente requerimento é a solicitação de informações e do inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil. Assim, buscamos politicamente compreender e fiscalizar a legalidade, discricionariedade, moralidade e completo atendimento aos princípios da Administração presentes no ato do Poder Executivo em tela, uma vez que se trata de função precípua do Poder Legislativo.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernandes Moro, informações sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no...

Sala das Sessões, de de

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/19994.99651-03 (LexEdit)